

1 **ATA DA 38ª REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO**

2 **OBJETO:** - Entendimentos comuns sobre o Decreto Estadual nº 745/2015

3 - Empreendimentos em áreas de manancial;

4 Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, nas
5 dependências da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, foi
6 realizada a 38ª Reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT)**, criado pelo
7 Decreto nº 3.992/12, sendo a 1ª Reunião de 2016, contando com a representação dos
8 seguintes órgãos governamentais: **COMEC** - Ricardo Antonio de Almeida Bindo -
9 Titular, **AGUASPARANÁ** - Carlos Alberto Galerani - Titular e **IAP** - Reginato Joaquim
10 Grun Bueno - Suplente. Também presentes Sandro Setim, Diretor Técnico da
11 COMEC e Edinei Bueno do Nascimento, do Centro de Apoio Operacional às
12 Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente, além do arquiteto Luis Antonio Lorenzetti
13 Junior, Suplente da COMEC no GIT.

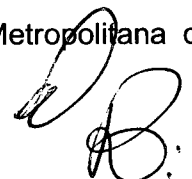
14 Primeiramente foi solicitado ao arquiteto Luis Antonio Lorenzetti Junior que assumisse
15 a Secretaria Executiva da reunião para anotar as opiniões e deliberações do Grupo e,
16 em seguida, foram analisados os seguintes processos:

17 **Protocolo:** 13.442.313-7 / 13.743.630-2 / Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

18 Interessado: Lojas Coppel Ltda - particular/pessoa jurídica. Pasta: 9926.

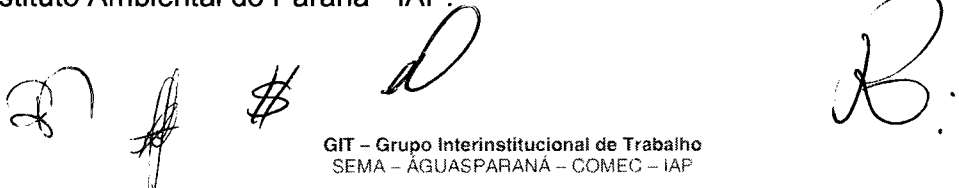
19 **Características:** construção de barracão para Comércio Varejista de Móveis com
20 22.345,01m² em terreno com 50.558,85m² localizado em área urbana de São Jose
21 dos Pinhais, em Zona Residencial 3, onde o uso é permissível, em área de
22 proteção dos mananciais. O uso é permissível e tem liberação do município para a
23 atividade pretendida, classificada no município como Comércio e Serviço Geral –
24 Logística e Transporte e o IAP solicita parecer do GIT conforme sugerido pela
25 COMEC e previsto no Decreto nº 3.992/12, que cria o GIT.

26 **Parecer:** Após a apresentação do projeto do empreendimento pretendido pelo
27 requerente, os integrantes fizeram algumas considerações sobre o mesmo e sobre a
28 região em que o mesmo está inserido. Segundo o representante do IAP, o Sr
29 Reginato, após um questionamento feito ao grupo pelo representante do Ministério
30 Público de que o lote estaria inserido em área de solos hidromórficos, áreas úmidas,
31 explanou que uma grande região que engloba parte da Região Metropolitana de



32 Curitiba e partes do Município de Curitiba possuem características semelhantes às de
33 áreas de várzeas devido fatores geológicos históricos. Segundo o mesmo, o
34 empreendimento é viável devido às suas características comerciais, as quais são
35 menos nocivas às áreas de mananciais se comparadas às atividades residenciais. O
36 Diretor Técnico da Comec também enfatizou que conforme os critérios adotados pela
37 entidade a área não é considerada como área úmida. O representante do
38 ÁguasParaná, não viu óbices ao empreendimento, já que o mesmo não é atingido
39 pela cota de inundação do Rio Pequeno e por não ser de caráter residencial. O
40 representante da COMEC, o Sr Ricardo Bindo, também é favorável ao projeto
41 proposto, por ser de uso comercial e que não influencia no adensamento da área, em
42 concordância com as observações feitas pelos outros membros do grupo. O
43 representante do Ministério Público presente na reunião informou que existem ações
44 daquele órgão em áreas próximas pelo entendimento de que região é considerada
45 como área úmida e de interesse de preservação ambiental, bem como por não ser a
46 favor de ocupação de áreas correlatas, e absteve-se de se pronunciar a respeito do
47 projeto em análise. Face às características da região, o membro do IAP sugeriu que a
48 ocupação deveria garantir um maior índice de permeabilidade do solo e apresentar
49 mais áreas livres e que, para casos semelhantes o IAP tem solicitado a indicação de
50 40% da área como Área Verde Urbana. Em um consenso de que o uso pretendido é
51 menos prejudicial para a área de mananciais que qualquer outro tipo de ocupação
52 destinada a usos residenciais e considerando as características da região, o GIT
53 entende que **é possível a liberação do empreendimento pretendido e que o**
54 **empreendimento poderá ser licenciado pelos órgãos competentes, nas seguintes**
55 **condições:** a) apresentar 40% do lote como área não edificável e permeável, a ser
56 denominada como Área Verde Urbana a ser averbada na matrícula do imóvel; b)
57 deverá ser implantado sistema armazenamento e de reutilização de águas pluviais e
58 sistemas de detenção de hidrocarbonetos para proteção da bacia; c) deverá ser
59 aprovado projeto de proteção da Área Verde Urbana junto ao Instituto Ambiental de
60 Paraná - IAP e d) deverão ser atendidas as exigências legais de proteção ambiental
61 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

62



63 **Protocolo:** 13.119.693-8 / 13.635.678-0 / Origem: Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
64 Interessado: Volteio Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda -
65 particular/pessoa jurídica. Pasta: 9865. **Características:** construção condomínio
66 residencial horizontal com 166 unidades em terreno com 40.190,00m² localizado
67 em Zona Residencial 2, no Município de Piraquara, em área de proteção dos
68 mananciais. O uso é permitido e o IAP solicita parecer do GIT conforme sugerido
69 pela COMEC e previsto no Decreto nº 3.992/12, que cria o GIT.

70 **Parecer:** O projeto foi apresentado pelo representante da COMEC, que relatou que o
71 uso de condomínio na área é permitido, desde que atenda aos parâmetros do Decreto
72 Estadual nº 745/2015. Informou também que o projeto em análise apresenta
73 parâmetros de ocupação que não atendem aos parâmetros do referido decreto, como
74 lotes menores e densidade maior que os permitidos. O GIT entende o uso de
75 condomínio residencial horizontal pode ser admitido no lote em questão desde que
76 atendidos os parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 745/2015. O grupo
77 INDEFERE o projeto apresentado e ADMITE a implantação do condomínio no terreno
78 desde que atenda os parâmetros do decreto supracitado.

79
80 **Protocolo:** 13.956.592-4 / Origem: Prefeitura Municipal de Piên; Interessado:
81 Município de Piên. Pasta: 10483; **Características:** solicitação de anuência de
82 subdivisão em propriedade do Município de Piên, em zona urbana, Zona Especial
83 de Interesse Social - ZEIS, em área de proteção dos mananciais. Trata-se de
84 projeto de habitação de interesse social com 07 lotes, desenvolvido e implantado
85 pela Prefeitura em conjunto com a COHAPAR (termo de compromisso firmado em
86 2012). A proposta indica lotes inferiores a 180,00m², conforme exigido pelo
87 Decreto Estadual nº 745/15.

88 **Parecer:** Foi apresentado aos presentes o projeto requerido pela Prefeitura Municipal
89 de Piên para a construção de unidades habitacionais em área de ZEIS, conforme
90 prevista em lei municipal. Há um termo de cooperação firmado da Prefeitura com a
91 COHAPAR desde o ano de 2012. Foi relatado ainda, que o empreendimento já está
92 sendo executado, desde o ano de 2014, e que, por ser iniciativa da municipalidade,
93 está devidamente aprovado por ela, podendo ser enquadrado no art. 26 do Decreto

94 Estadual nº 745/2015 e não precisaria ser atender os parâmetros nele indicados. O
95 representante do Ministério Público observou que poderia haver alguma irregularidade
96 no processo por terem dado inicio a implantação sem a devida aprovação. Após
97 discussão, o GIT entende que, por se tratar de empreendimento localizado em área
98 de interesse de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, o **parcelamento**
99 **solicitado poderá ser aprovado, mas Anuência por parte da COMEC fica condicionada**
100 **à elaboração de projeto para solucionar a questão do esgotamento sanitário do**
101 **empreendimento, devidamente aprovado junto ao Instituto Ambiental do Paraná,**
102 **conforme previsto no paragrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 12248/98.**
103

104 **Protocolo:** 13.956.573-8 / **Origem:** Prefeitura Municipal de Piên; **Interessado:**
105 **Município de Piên. Pasta:** 9922; **Características:** solicitação de anuência de
106 subdivisão em propriedade do Município de Piên, em zona urbana, Zona Especial
107 de Interesse Social - ZEIS, em área de proteção dos mananciais. Trata-se de
108 projeto de habitação de interesse social com 18 lotes e 32 unidades de habitação
109 (14 unidades em condomínio), desenvolvido e implantado pela Prefeitura em
110 conjunto com a COHAPAR (termo de compromisso firmado em 2012). A proposta
111 indica lotes de 180,00m² de acordo com o Decreto Estadual nº 745/15, com
112 exceção de dois deles, com 167,65m² cada e a densidade de ocupação está
113 sendo atendida.

114 **Parecer:** Foi apresentado aos presentes o projeto requerido pela Prefeitura Municipal
115 de Piên para a construção de unidades habitacionais em área de ZEIS, conforme
116 prevista em lei municipal, em área próxima a do processo anterior, de nº
117 13.956.592-4. Da mesma forma, há um termo de cooperação firmado da Prefeitura
118 com a COHAPAR desde o ano de 2012 e foi relatado que o empreendimento já
119 está sendo executado, desde o ano de 2014, e que, por ser iniciativa da
120 municipalidade, está devidamente aprovado por ela, podendo ser enquadrado no
121 art. 26 do Decreto Estadual nº 745/2015 e não precisaria ser atender os
122 parâmetros nele indicados. O representante do Ministério Público observou que
123 poderia haver alguma irregularidade no processo por terem dado inicio a
124 implantação sem a devida aprovação. Após discussão e considerando as

125 características do empreendimento, o GIT entende que, por se tratar de
126 empreendimento localizado em área de interesse de mananciais da Região
127 Metropolitana de Curitiba, o parcelamento solicitado poderá ser aprovado, mas
128 Anuência por parte da COMEC fica condicionada à elaboração de projeto para
129 solucionar a questão do esgotamento sanitário do empreendimento, devidamente
130 aprovado junto ao Instituto Ambiental do Paraná, conforme previsto no parágrafo
131 único do art. 23 da Lei Estadual nº 12248/98.

132

133 Foi dada a palavra aos membros do GIT para se pronunciarem sobre outros assuntos
134 e nada mais tendo a tratar ficou acordado que a data da próxima reunião será definida
135 em data a ser acertada entre os participantes. Ricardo Bindo, da COMEC, agradece a
136 presença de todos e, deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata
137 que, se considerada conforme, será aprovada e assinada pelos membros
138 participantes e pelo Secretário Executivo da Reunião.

139

140

141



142 **CARLOS ALBERTO GALERANI**
143 **ÁGUASPARANÁ**


144 **REGINATO JOAQUIM GRUN BUENO**
145 **Instituto Ambiental do Paraná - IAP**

144

145

146


147 **RICARDO A. A. BINDO**
148 **COMEC**


149 **LUIS ANTONIO LORENZETTI JUNIOR**
150 **Secretário Executivo**

149

150

151

152


153 **SANDRO ALMIR SETIM**
154 **Diretor Técnico da COMEC**

EDINEI BUENO DO NASCIMENTO
155 **Centro de Apoio Operacional às**
156 **Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente**

156